

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

481

PROCEDIMIENTO DESTINADO A PRESERVAR
O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AS
SUMIDOS NOS ACORDOS CELEBRADOS PE
LOS PAISES-MEMBROS E NAS RESOLUÇÕES
BAIXADAS PELA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CR/Resolução 114
22 de março de 1990

RESOLUÇÃO 114

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 35, letra m), do Tratado de Montevideú 1980,

RESOLVE:

Artigo único.- Adotar o seguinte procedimento para preservar o cumprimento das normas do Tratado de Montevideú e dos compromissos assumidos através dos Acordos celebrados pelos países-membros e das Resoluções aprovadas pelos órgãos da Associação.

1. Qualquer um dos países-membros poderá solicitar que sejam feitas consultas ao país ou países-membros que, segundo seu critério, apliquem medidas incompatíveis com os compromissos assumidos em virtude do disposto pelo Tratado de Montevideú 1980 ou pelas resoluções pertinentes da Associação. O pedido será comunicado, também, ao Comitê de Representantes.

As condições de negociação estabelecidas em quaisquer dos mecanismos de liberação previstos no Tratado de Montevideú 1980 não serão consideradas compreendidas nesta Resolução.

2. Em qualquer pedido deverão ser expostas as razões que o justificam, anexando os antecedentes julgados necessários para esses efeitos.
3. As consultas começarão dentro de cinco dias após enviado o pedido de parte e deverão finalizar dentro dos dez dias úteis após seu início. A este respeito, os países-membros se comprometem a atender diligentemente os pedidos de consulta que lhes forem feitos e a realizá-los sem dilações com a finalidade de obter uma solução mutuamente satisfatória.

Concluída a consulta, o país que a tiver solicitado comunicará seus resultados ao Comitê de Representantes.

4. Vencido o prazo da consulta sem que se tenha chegado a uma solução satisfatória entre as partes diretamente envolvidas, os países-membros poderão levar o assunto ao Comitê de Representantes para os efeitos previstos no artigo 35 letra m), do Tratado de Montevideú 1980.

//

5. O Comitê de Representantes proporá aos países diretamente envolvidos, dentro dos 15 dias seguintes àquele em que se tenha submetido a sua consideração as fórmulas que considere mais convenientes para resolver a questão apresentada.
-